



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº.4.379, DE 07 DE JULHO DE 2011.

## **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: **um terreno com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Canelas, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “partindo do alinhamento da rua dos Inconfidentes com rua Gentil Gonzaga, segue no sentido da rua dos Inconfidentes na distância de 21,50 metros; daí, deflete a direita e segue limitando com área institucional na distância de 25,35 metros; daí, deflete a direita e segue limitando com Loteamento Canelas na distância de 21,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela rua Gentil Gonzaga até o ponto onde se iniciou esta descrição na distância de 32,70 metros.”**

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.455/0001-00, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

**Art. 3º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de julho de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

